

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PRAZO: de 08 de abril de 2020 a 07 de abril de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11, com endereço a Rua Claudino dos Santos, 128, centro, Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, e do outro, a empresa **RECAPADORA MARREAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Natalino Faust, 610 - Luther King, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-147), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.689.415/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Rockembach**, inscrito no CPF sob o nº 015.061.349-04 e RG nº 13.315.345-4, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PINHAIS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Resolução nº 006, de 30 de maio de 2011 (regulamenta o Pregão no Consórcio); Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS PARA A FROTA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PINHAIS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, conforme abaixo discriminado:

Lote nº 03 - Recapagens 1400 x 24 - Borrachudo - Comum.							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	30,0	UN	Recapagem	BOREX	752,29	22.568,70
3	2	30,0	UN	Vulcanização	RAYTAK	75,29	2.258,70
3	3	80,0	UN	Conserto na Recapagem VD 01	RAYTAK	1,67	133,60
3	4	80,0	UN	Conserto na Recapagem VD 02	RAYTAK	1,67	133,60
3	5	80,0	UN	Conserto na Recapagem VD 04	RAYTAK	1,67	133,60
3	6	80,0	UN	Conserto na Recapagem VD 08	RAYTAK	1,67	133,60
3	7	80,0	UN	Conserto na Recapagem VD 09	RAYTAK	1,67	133,60
3	8	80,0	UN	Conserto na Recapagem VD 10	RAYTAK	1,67	133,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03						25.629,00	

Valor total desta ata de registro é de R\$ 25.629,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais)

Parágrafo Segundo: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Quando for necessária a realização de vulcanização a mesma somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da contratante, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena do não pagamento do serviço executado.
2. Para a execução de quaisquer tipos de conserto dos pneus a serem recapados, a empresa deverá repassar uma listagem dos consertos necessários e somente poderá executá-los após autorização do





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ**

consórcio pinhaís, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena de não pagamento do serviço executado.

3. Quando a contratante solicitar serviços de recapagem de pneus, objeto desta licitação, será elaborada listagem dos pneus que serão retirados, na qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados: tamanho do pneu, marca, tipo, numeração e deverá conter obrigatoriamente assinatura legível do responsável pela entrega dos produtos para recapagem.

4. A contratante se obriga a elaborar ficha individual de cada pneu a ser recapado com dados mínimos que sejam suficientes para realização de controle da durabilidade dos serviços realizados, repassando uma via do documento para a detentora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes das aquisições e serviços, objeto desta ata, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
02/01	Administração de Infraestrutura	02.001.26.782.0002.2.002	3.3.90.30.39.01	001	135
02/01	Administração de Infraestrutura	02.001.26.782.0002.2.002	3.3.90.30.39.02	001	139
02/01	Administração de Infraestrutura	02.001.26.782.0002.2.002	3.3.90.39.19.99	001	237

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos e serviços a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos e serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e ordem de serviços, caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ**



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 08 de abril de 2020 a 07 de abril de 2021.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infração contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 01/2020**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**



CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos e serviços, objeto desta contratação, deverão ser entregues **no máximo 07 (sete) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho.** As entregas e recolhimento deverão ser no local onde o equipamento estiver trabalhando ou **nas oficinas Mecânicas dos Municípios Consorciados, sendo em:** Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, São João e Verê. Sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da empresa vencedora e prestadora dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio.

Parágrafo Segundo: O objeto desta licitação terá seus preços registrados pelo período de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Consórcio a adquiri-las.

Parágrafo Terceiro: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Consórcio Pinhais, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Quarto: O recebimento dos produtos e serviços passará por análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência, para a Aceitação Definitiva, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo Quinto: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo Sexto: Os recapes devem ser nas mesmas dimensões dos pneus constantes no edital, devendo ficar perfeitos sem faltas ou sobras, não sendo admitida largura ou espessura inferior ou superior ao padrão.

Parágrafo Sétimo: A detentora deverá apresentar para aprovação do Consórcio, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Consórcio reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo Oitavo: É facultado ao Pregoeiro ou ao Presidente do Consórcio a solicitação de amostras às licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente aos lotes do objeto desta licitação, para facilitar a análise dos produtos ofertados e verificar as características se estão compatíveis com as exigidas no edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Parágrafo Nono: Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pela unidade requisitante do material (setor responsável pela análise), será desclassificada a proposta da empresa vencedora, passando a segunda classificada do lote. Após a análise da amostra, a empresa deverá retirar a mesma no local indicado no solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Décimo: Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, reconicionados, recapados, ou quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso/ primeira vida, Originais de Fábrica e de Primeira Linha, confeccionados em Material de Alta Resistência.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os pneus deverão ter garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, comprovada por laudo técnico do fabricante. Caberá a licitante vencedora, assim que for acionada pelo Contratante, fazer a substituição imediata do pneu que apresente esse tipo de problema. A licitante não poderá se eximir dessa responsabilidade sob alegação de que o pedido de troca é atribuição do fabricante do pneu ofertado.

Parágrafo Décimo Segundo: Ao Consórcio reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Consórcio, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**



Parágrafo Décimo Terceiro: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de apresentarem defeitos, a detentora é obrigada a substituir imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades e, consequentemente será contada a garantia a partir da nova data de entrega;

Parágrafo Décimo Quinto: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela detentora.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Consórcio, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo Oitavo: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.**

Parágrafo Nono: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Décimo: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da detentora e a detentora obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Caberá à gestão da ata o Encarregado do Consórcio Pinhais, Sr. Laercio Lino Pinheiro, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a detentora, por ocasião da assinatura desta ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ**

administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

Parágrafo Sétimo: Ainda Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com o Consórcio.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 01/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

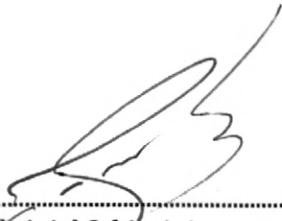
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Consórcio, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

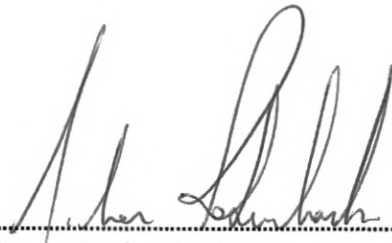
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da CEL;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente
CONTRATANTE


.....
Anderson Rockembach
Recapadora Marrecas Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 75/2019 GP. Inexigibilidade nº 19/2019, Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Anestesiológica Sudeste Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 02 de maio de 2021. Dessa forma o valor contratual permanece inalterado, estimado para o período de 12 meses, total, em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 08.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vincu/receita imposto - Desdobramento: 5806); 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 4434); (Dotação: 1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 9712). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 23 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Oswaldo José de Carlos Pipino - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 74/2019 GP. Inexigibilidade nº 18/2019, Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 02 de maio de 2021. DO AJUSTE DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR: Considerando a base legal já mencionada, concomitantemente com o art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, as partes pactuam aditivo de valor, com supressão de quantitativos de itens do contrato original, justificada pelo Departamento de Auditoria, Controle e Regulação, da forma que segue: pela redução em 25% do quantitativo dos itens: 12 do lote 01; pela redução em 25% do quantitativo dos itens: 17 e 18 do lote 01 e 01 do lote 13. Dessa forma o valor contratual, estimado para o período de 12 meses, total, passa de R\$ 272.733,72 (Duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), para R\$ 213.864,67 (Duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 08.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vincu/receita imposto - Desdobramento: 5806); 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 4434); (Dotação: 1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 9712). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Alberto Cressa - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 73/2019 GP. Inexigibilidade nº 17/2019, Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e UTR Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 02 de maio de 2021. Dessa forma o valor contratual permanece inalterado, estimado para o período de 12 meses, total, em R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 08.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vincu/receita imposto - Desdobramento: 5806); 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 4434); (Dotação: 1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 9712). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Jorge Luiz Zanetti Ramos - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 72/2019 GP. Inexigibilidade nº 16/2019, Chamamento Público nº 03/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica Médica Longhi Ltda. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 02 de maio de 2021. DO AJUSTE DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR: Considerando a base legal já mencionada, concomitantemente com o art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, as partes pactuam aditivo de valor, com supressão de quantitativo de item do contrato original, justificada pelo Departamento de Auditoria, Controle e Regulação, da forma que segue: pela supressão em 20% do quantitativo do item: 02 do lote 03. Dessa forma o valor contratual, estimado para o período de 12 meses, total, passa de R\$ 278.232,00 (Duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), para R\$ 249.432,00 (Duzentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 08.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vincu/receita imposto - Desdobramento: 5806); 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 4434); (Dotação: 1263 Fonte: 303 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 9712). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 22 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Delvino Longhi - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 69/2019 GP. Inexigibilidade nº 15/2019, Chamamento Público nº 01/2019. PARTES: Município de Pato Branco Plátano Laboratórios SS LTDA. OBJETO: a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela do SUS Nacional, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, ainda, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e, de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto até o dia 26 de abril de 2021. DO AJUSTE DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR: Considerando a base legal já mencionada, concomitantemente com o art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, as partes pactuam aditivo de valor, com supressão, aumento de quantitativos e exclusão de itens, justificada pelo Departamento de Auditoria, Controle e Regulação, da forma que segue: pelo aumento de 25% do quantitativo dos itens: 260 e 275 do lote 01; redução em 20% do quantitativo dos itens 05, 117, 233, 237, 243, 245, 247, 251, 265 e 386 do lote 01; e a redução em 25% do quantitativo dos itens: 04, 27, 32, 34, 41, 53, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 77, 86, 97, 99, 103, 105, 107, 109, 113, 114, 116, 119, 122, 124, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 138, 139, 141, 145, 147, 149, 166, 169, 170, 172, 176, 178, 183, 185, 187, 189, 192, 195, 199, 200, 201, 207, 211, 213, 218, 220, 221, 226, 227, 228, 229, 230, 232, 246, 248, 249, 250, 252, 255, 257, 258, 259, 263, 264, 267, 272, 277, 279, 291, 292, 298, 305, 308, 310, 311, 320, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 332, 336, 338, 340, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 361, 364, 365, 366, 399, 402, 403, 404, 413, 414, 415, 419, 451, 454, 455 e 456, lote 01; a exclusão dos itens: 61, 63, 64, 219, 284 e 426 do lote 01. Dessa forma o valor contratual, estimado para o período de 12 meses, total, passa de R\$ 3.639.597,12 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), para R\$ 2.752.927,05 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 08.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 103020043.2.117000 Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1214 Fonte: 303 Saúde/percentual vincu/receita imposto - Desdobramento: 5806); 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Dotação: 1216 Fonte: 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pu. - Desdobramento: 4434). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de abril de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Evandro Henrique Freire - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato nº 2460/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Schneider e Chenet Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.014.566/0001 - 33.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 034/2018.
Fica aditivado o valor contratual passando de R\$ 79.289,66 (Setenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 98.987,73 (Noventa e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).
Data do Aditivo de Contrato: 05 (cinco) de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato nº 2461/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Belink e Souza Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.831.603/0001 - 47.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 034/2018.
Fica aditivado o valor contratual passando de R\$ 33.025,50 (Trinta e três mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 41.118,49 (Quarenta e um mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos).
Data do Aditivo de Contrato: 05 (cinco) de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato nº 2462/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Papelaria KJL Distribuidora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.943.423/0001 - 15.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de expediente em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 034/2018.
Fica aditivado o valor contratual passando de R\$ 30.025,10 (Trinta mil, vinte e cinco reais e dez centavos) para R\$ 37.506,17 (Trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e dezesseis centavos).
Data do Aditivo de Contrato: 05 (cinco) de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020
O Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 05/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL COM ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO E REMOÇÃO DE COMPONENTES E DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO SEDEST Nº 056 DE 15 DE JULHO DE 2019 E SEUS ANEXOS. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 22 de maio de 2020, na Sala de Licitações do Município de Coronel Vidua, Paraná, sito a Praça Angelo Mazzoni, s/nº. Valor total máximo R\$ 20.850,00. Prazo de execução: até 3 dias corridos, de ordem. O Edital poderá ser retirado no sede do Município de Coronel Vidua, das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvdu.pr.gov.br. Informações: (41) 3232-8300, Coronel Vidua, 05 de maio de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Secretaria de Planejamento
Praça Getúlio Vargas, nº 71 Centro, Clevelândia - Paraná
CEP 83.900-000
CNPJ nº 01.618.330/0001-00
Fone/Fax: (41) 325-4000

DECRETO Nº 699/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 0,62 (Seiscentos e Doze Centavos).
O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2.019.

DECRETA
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2020, destinados ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos Excesso de Anulação no valor de R\$ 0,62 (Seiscentos e Doze Centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Destinação Orçamentária:

07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte (7.01) - Administração S.M.E.C.E.	
123610003.010000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Educação 3% e 25%	
3.3.90.93.00 - 147 - Indenização e Restituição	0,62
Total	0,62
Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de excesso de anulação:	
Excesso	
1.3.2.1.001.1.138.00.00 - 147 - Rend. Rec. Vinculado FNDE Educação Infantil	0,62
Total	0,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, 05 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavin, Prefeito.

Ademir José GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 395/2019. Contratante: Município de Chopichipe - PR. Contratada: Construtora Bragato Eirel. CNPJ: 02.394.264/0001-00. Objeto: Orelação do prazo de execução e vigência Contratual. Prazo de execução 12/08/2020. Prazo de vigência 08/11/2020. Orçom: Concorrida nº 2/2019. Fundament Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/05/2020. Assinam: Alvaro Dênis Cati Scollaro, pelo Município e Luis Bragato, pela Empresa.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PARANÁ DO ESTADO DO PARANÁ			
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2020	BARATTA PRENS EIRELI	25.115.813/0001-03	56.690,00
02/2020	GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA	34.147.970/0001-47	129.158,98
03/2020	OASIS PNEUS IMPORTACAO E	20.707.920/0001-51	4.650,00
04/2020	RECAPADORA MARRECHAS LTDA - EPP	05.688.416/0001-38	25.829,00
05/2020	ROTTA E SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.880.732/0001-72	55.000,00
06/2020	ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.390/0001-44	141.748,00

Coronel Vidua 07 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavin, Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR			
RESUMO DE CONTRATOS			
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 22/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para o fornecimento de 02 (duas) toneladas de 01 (uma) caneta agrícola metálica, 03 (três) distribuidores de fertilizantes, 01 (um) pulverizador e 02 (dois) represas, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Prazo de validade: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vidua. CONTRATADAS			
CONTRATO	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
19/2020	ALTAIR FÁBIO & CIA LTDA	02.730.040/0001-80	11.999,88
20/2020	BRE INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ROBOVARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.009/0001-10	11.690,00
21/2020	EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	27.225.863/0001-13	16.254,98
22/2020	MELANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	21.999,89
23/2020	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EPP	17.542.364/0001-04	40.986,00

Coronel Vidua, 15 de abril de 2020. Frank Aneli Schiavari, Prefeito.

Coronel Vidua, 15 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavin, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020

Ano III - Edição Nº 0453

Página 4 / 005



147	OVIDIO GAMBIM-ME	54,99	549,90
148	OVIDIO GAMBIM-ME	70,00	700,00
149	OVIDIO GAMBIM-ME	93,00	930,00
150	OVIDIO GAMBIM-ME	3,85	57,75
151	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	39,00	780,00
152	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,00	300,00
153	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	6,80	204,00
154	OVIDIO GAMBIM-ME	2,89	578,00
155	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,00	800,00
156	OVIDIO GAMBIM-ME	14,90	149,00
157	OVIDIO GAMBIM-ME	16,75	335,00
158	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	45,00	1.350,00
159	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2,25	9.000,00
160	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	1,23	1.230,00
161	BUGRE COMERCIAL EIRELI	4,00	200,00
162	BUGRE COMERCIAL EIRELI	6,99	699,00
163	OVIDIO GAMBIM-ME	24,99	499,80
164	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	143,58	1.435,80
165	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,00	240,00
166	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	2,30	460,00
167	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,00	3.000,00
168	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	48,00	480,00
169	OVIDIO GAMBIM-ME	48,50	970,00
170	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	15,00	150,00
171	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	4,00	80,00
172	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	29,00	435,00
173	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	4,00	400,00
174	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	6,65	99,75
175	OVIDIO GAMBIM-ME	45,00	450,00
176	BUGRE COMERCIAL EIRELI	13,90	417,00
177	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,95	136,50
178	OVIDIO GAMBIM-ME	2,39	239,00
179	OVIDIO GAMBIM-ME	38,99	389,90
180	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,98	199,00
181	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,00	200,00
182	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	2,60	520,00
183	BUGRE COMERCIAL EIRELI	29,90	897,00
184	BUGRE COMERCIAL EIRELI	39,00	1.580,00
185	ANDRE ANTONIO SABINO	77,00	1.925,00
186	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	103,00	3.090,00
187	OVIDIO GAMBIM-ME	23,00	575,00
188	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	5,00	100,00
189	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	48,90	733,50
190	BUGRE COMERCIAL EIRELI	55,00	1.375,00
191	BUGRE COMERCIAL EIRELI	84,90	2.122,50
192	BUGRE COMERCIAL EIRELI	90,00	1.350,00
193	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	65,00	650,00
194	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	3,48	348,00
195	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	2,75	110,00
196	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	6,50	130,00
197	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	7,00	140,00
198	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,98	79,60
199	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	14,90	1.192,00
200	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	5,00	500,00
201	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	3,18	1.272,00
202	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	0,87	435,00
203	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	2,68	402,00
204	OVIDIO GAMBIM-ME	4,30	430,00
205	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	0,72	72,00
206	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	1,05	105,00
207	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	1,58	158,00
208	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	3,93	117,90
209	OVIDIO GAMBIM-ME	21,90	857,00
210	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	6,14	798,20
211	BUGRE COMERCIAL EIRELI	15,90	795,00
212	BUGRE COMERCIAL EIRELI	6,99	2.097,00
213	BUGRE COMERCIAL EIRELI	1,50	300,00
214	BUGRE COMERCIAL EIRELI	54,45	1.633,50
215	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,35	135,00
216	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1,30	850,00
217	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	0,50	50,00
218	BUGRE COMERCIAL EIRELI	12,50	1.250,00
219	AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	5,00	900,00
220	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	4,35	435,00
221	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	44,95	1.798,00
222	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	0,56	1.680,00
223	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	3,00	240,00
224	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	3,85	577,50
225	BUGRE COMERCIAL EIRELI	17,65	882,50
226	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	19,95	598,50
227	OVIDIO GAMBIM-ME	13,90	556,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANDRE ANTONIO SABINO	27.743.380/0001-00	3.139,00
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.919.156/0001-94	44.266,00
AUGUSTO HENRIQUE ALVES-ME	23.837.209/0001-00	27.615,10
BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	04.131.427/0001-80	23.698,65
BUGRE COMERCIAL EIRELI	35.088.051/0001-00	55.199,80
HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	32.154,20
LEANDRO APARECIDO DE PAULA	19.634.481/0001-15	18.821,50
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	27.800,15
SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	05.340.508/0001-89	17.829,20

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 250.523,60 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod330022

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 06.05.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 142.588,17. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330033

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 05/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL COM ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLOGICO E REMOÇÃO DE COMPONENTES E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS CONFORME RESOLUÇÃO SEDEST Nº 056 DE 15 DE JULHO DE 2019 E SEUS ANEXOS. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 22 de maio de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 20.850,00. Prazo de execução: 45 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Ademir Antonio Azillero-Presidente da CPL.

Cod330041

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 22/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para o fornecimento de 02 (duas) ensiladeiras, 01 (uma) carreta agrícola metálica, 03 (três) distribuidores de fertilizantes, 01 (um) pulverizador e 02 (duas) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Prazo da vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
19/2020	ALTAIR FABRO & CIA LTDA	02.730.048/0001-80	11.999,98
20/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	11.898,00
21/2020	EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	27.225.863/0001-13	16.254,68
22/2020	MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	21.999,99
23/2020	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EPP	17.542.364/0001-04	40.985,00

Coronel Vivida, 15 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330067

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos, câmaras novas e protetores novos, e para futuros e eventuais serviços de recapagem, vulcanização e consertos de pneus para a frota de caminhões e máquinas do Consórcio Público Pinhaís. Prazo: de 08.04.2020 a 07.04.2021. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2020	BARATAO PNEUS EIRELI	25.115.613/0001-03	56.699,96
02/2020	GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA	34.147.979/0001-47	129.153,98
03/2020	OAMIS PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	20.707.920/0001-51	4.850,00
04/2020	RECAPADORA MARREAS LTDA - EPP	05.689.415/0001-38	25.629,00
05/2020	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	55.000,00
06/2020	ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	141.748,00

Coronel Vivida, 07 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod330077